



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **PARECER Nº 014/2022**

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e  
Comissão de Serviços e Políticas Públicas  
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao  
Projeto de Lei nº 005/2022, que “Dá nome de  
Silvano Goulart à Rua 02 localizada no Loteamento  
Centro Empresarial de Piumhi – CEPI, no Município  
de Piumhi-MG e dá outras providências”.**

**RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira**

**Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira**

### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 005/2022 de autoria do Vereador José Welington da Silva, que “Dá nome de Silvano Goulart à Rua 02 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi – CEPI, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 02 de fevereiro de 2022.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2022.

O projeto tem como justificativa prestar uma homenagem à memória do senhor Silvano Goulart.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes, no entanto, em se tratando de matéria sem necessidade de análise contábil, foi requerida apenas a manifestação da Assessoria Jurídica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica manifestou que, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende que não há impedimento à tramitação da matéria.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestarem sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos art. 41, I e art. 43, I do Regimento Interno.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme art. 126, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**"Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**

**§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular."**

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

**"VIII - autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais".**

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

**"O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza".**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Por outro lado, dispõe o art. 144, § 1º do RI, que os projetos de lei que dão nomes aos logradouros públicos poderão ser votados em um único turno.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive no curriculum do homenageado.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.**

É o parecer.

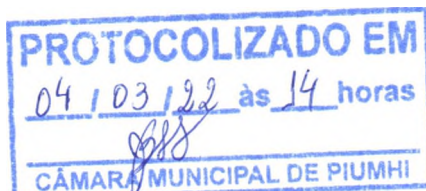
Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

Secretário/Relator da CLJR

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**

Secretário/Relator da CSPPMUC





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

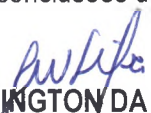
**VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:  
- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
URBANISMO E CIDADANIA  
RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

  
**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

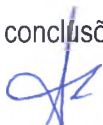
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOSÉ WELLINGTON DA SILVA**  
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**  
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator



### **DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 005/2022.

### **DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 005/2022.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.